

Artigo 2.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, entre 1 de Janeiro de 1996 e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º É revogada a alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 47/96/M

de 4 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, o Governador determina:

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 14/GM/96

Considerando que a Portaria n.º 274/95/M, de 16 de Outubro, que regula as condições e métodos a utilizar no controlo de condução sob a influência do álcool prevê um único método a utilizar no doseamento do álcool no sangue;

Tornando-se necessário adoptar outros métodos de doseamento do álcool no sangue para além do previsto naquela portaria;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 274/95/M, de 16 de Outubro, o Governador determina:

São aprovados os métodos de Cromatografia, em cromatógrafo a gás líquido, e o de REA (Radioactive Energy Attenuation) para serem utilizados no doseamento do álcool no sangue.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 15/GM/96

O Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica, com a natureza de equipa de projecto, foi criado pelo Despacho n.º 32/GM/92, de 18 de Março, com a duração previsível de dois anos, tendo, pelo Despacho n.º 7/GM/94, de 9 de Fevereiro, esse prazo sido prorrogado por igual período;

Considerando que as finalidades subjacentes à constituição daquela equipa de projecto bem como a experiência do seu funcionamento aconselham a que se mantenha com a mesma natureza durante mais algum tempo;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no director dos Serviços de Saúde, dr. João Maria Larguito Claro, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo B do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Saúde, entre 1 de Janeiro de 1996 e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º É revogado o n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 14/GM/96 號

鑑於十月十六日第274/95/M號訓令關於規範受酒精影響下駕駛之監管條件及方法，祇訂明一種方法檢驗血液中酒精含量；

因此，除該訓令訂明的方法外，有需要採用其他檢驗血液中酒精含量的方法；

根據十月十六日第274/95/M號訓令第九條一款規定，總督命令如下：

核准以使用氣相色譜儀的色譜法，及以放射能量減弱法進行血液中酒精含量的測試。

命令公佈

一九九六年二月十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第 15/GM/96 號

具計劃小組性質的監察暨技術審查辦公室，是透過三月十八日第32/GM/92號批示設立，存立期為兩年；並由二月九日第7/GM/94號批示將該期限延長兩年；

鑑於組成該計劃小組的原因及其運作所得經驗，有需要以同樣形式繼續維持一段時間；

按照澳門組織章程第十六條一款b項和二款，及八月十一日第85/84/M號法令第十條規定，命令如下：

A duração do Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica é prorrogada por mais dois anos, como equipa de projecto.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 16/GM/96

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, e tendo em conta a informação prestada pelo Conselho Judiciário de Macau, fixo em quinze, para o ano de 1996, o número de candidatos a admitir ao estágio para ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

作為計劃小組的監察暨技術審查辦公室的存立期延長兩年。

一九九六年二月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第16/GM/96號

根據一月二十四日第6/94/M號法令第三條規定，並鑑於澳門司法委員會之報告，本人現訂定為進入法院及檢察院司法官團而錄取參加有關實習之投考人之名額為十五名。

一九九六年二月二十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 6/SAAEJ/96

Considerando que as instituições educativas de língua veicular portuguesa podem pela Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, adoptar a organização curricular do sistema nacional de ensino português;

Considerando que os Despachos n.ºs 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, e 13/SAAEJ/93, de 30 de Junho, aprovaram, respectivamente, os planos curriculares e o sistema de avaliação do ensino básico, torna-se necessário aprovar os correspondentes modelos de diploma e de certificado comprovativos;

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. São aprovados os modelos de diploma e certificado para os alunos do ensino básico de língua veicular portuguesa, publicados em anexo ao presente despacho.

2. O diploma é de edição exclusiva da Imprensa Oficial de Macau e o certificado é de edição da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

3. O diploma é impresso em cor preta sobre fundo branco com uma margem branca a toda a volta de 20 milímetros de largura.

4. O diploma é assinado pela entidade nele referida sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso no serviço emitente.

5. O certificado é impresso em cor azul sobre fundo branco.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.